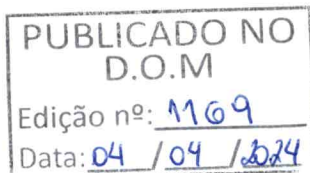




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.049, DE 4 DE ABRIL DE 2024



“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, que será concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Cajamar e que comprovem a adoção de ao menos uma das práticas e medidas voltadas a profissionalização de jovens e adolescentes.

Art.2º O Selo “Empresa Amiga da Juventude” constará de um certificado fornecido a cada empresa, tendo ela o direito de fazer uso publicitário do referido Selo, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, sendo vedado o anúncio de fornecedores de produtos ou serviços inadequados a crianças e ao adolescente, como bebidas alcoólicas, tabaco e armas.

Art. 3º Entenda-se por medidas e práticas voltadas a profissionalização de jovens e adolescentes:

I - Reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de jovens e adolescentes, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - Realizar contribuições aos Fundos Municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III - Oferecer cursos de profissionalização voltados a jovens e adolescentes;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 4º O título concedido com base nessa lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 5º Os títulos serão fornecidos através da Secretaria competente da Municipalidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.049/2024 - fls. 2

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de abril de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo